

LEI 1387/2007

Dispõe sobre desconto em Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, cargos comissionados, inativos e pensionistas, desde de que expressamente autorizados por estes, cujos valores serão destinados a convênios firmados pelas entidades representativas do funcionalismo, em benefício dos mesmos.

§1º - A providência estipulada no CAPUT deste artigo estende-se a fundações, autarquias e Câmara Municipal.

§2º - As autorizações dos servidores públicos, para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para o Departamento responsável e outra no órgão que deu origem o desconto.

Art. 2º - Os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, serão destinados a convênios firmados entre a entidade representativa dos servidores públicos municipais e estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e instituições financeiras, não podendo ultrapassar 60% de sua remuneração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro de 2007.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal